



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100303-97.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100303-0)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 25ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 25ª Vara Federal do Rio de Janeiro foi realizada de 15 a 19/01/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição ago/2013	Correição abr/2015	Correição jan/2018
Total	3.223	3.370	3.421
Suspensos	639	770	787
Remetidos para julgar recurso	1.630	1.768	1.677
Tramitação ajustada	954	882	957

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 17/01/2018

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 0900361-72.2015.4.02.0000,



SIAPRO), realizada de 20 a 27 de abril de 2015., foi arquivado em 17/03/2017 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 2015 (Ofício TRF2-OFI-2015/17606), e atendidas pelo Juízo em 01/10/2015 (Ofício JFRJ-OFI-2015/17606).

1. *Dar continuidade ao cumprimento da Meta 1 do CNJ, julgando mais processos que os distribuídos.*
2. *Dar andamento no processo 0015293-22.1992.4.02.5101, incluído na Meta 2 do CNJ.*
3. *Criar um local virtual para as iniciais.*
4. *Dar andamento aos processos conclusos com prazo vencido, em especial o de n.º 0040769-04.1988.4.02.51.01, concluso há 525 dias, bem como o de n.º 0801292-66.2010.4.02.51.01, concluso há 63 dias.*
5. *Dar andamento aos processos que se encontram parados entre 31 e 60 dias (45 processos) e há mais de 60 dias (06 processos).*
6. *Adotar as providências cabíveis acerca das petições pendentes, relativas aos processos n.ºs 0809913-86.2009.4.02.5101, 0040769-04.1988.4.02.5101 e 0804471-71.2011.4.02.5101.*
7. *Observar a classificação do motivo da suspensão, principalmente no que tange ao motivo “Outros”.*
8. *Observar a correta classificação das sentenças, para evitar equívocos como o do processo 0001994-06.2014.4.02.5101, bem como para evitar a classificação como “vazias”.*

Vistos os fatos analisados no período de 15 a 19/01/2018, **concluí pela regularidade** da 25ª Vara Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. reduzir a quantidade de servidores em teletrabalho de 4 (quatro) para 3 (três) servidores (art. 5º da Resolução nº TRF2-RSP-2014/00013 c/c art. 5º, III, da Resolução CNJ 227/2016) e regularizar o envio, à Secretaria Geral da SJRJ, dos relatórios de desempenho dos servidores em trabalho remoto estabelecido no Anexo II da Resolução da Presidência do TRF2 aludida (item 3);
2. oficiar a Direção do Foro para corrigir, na página da *internet* da Justiça Federal do Rio de Janeiro a data de inauguração da 25ª Vara Federal – RJ (antiga 35ª Vara Federal – RJ) de 03/11/2010 (data em que foi renumerada) para 02/09/1996 (data da instalação) - item 3;
3. perserverar no fomento à busca da conciliação entre os litigantes para incrementar a quantidade de conciliações na unidade, visando ao atingimento da Meta nº 3 CNJ/2018 (item 5.3);
4. priorizar a prolação de sentença nos processos conclusos além do prazo de 180 dias (art. 227, III, CNCR), bem como as decisões e despachos conclusos além dos prazos 60 e 30 dias (227, I e II, CNCR) – item 6.3;
5. adotar procedimentos para assegurar a feitura do registro de sigilo de peças dos autos



somente quando houver determinação específica nos autos (item 9.2);

6. proceder ao acautelamento de materiais conforme determinado no artigo 203, CNCR, confeccionando o termo respectivo, do qual constará o local específico de custódia, promovendo-se a respectiva anotação, obrigatoriamente, no sistema eletrônico de acompanhamento processual (item 13).

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos servidores à equipe de correição.

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em janeiro/2018 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO